

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 342/2001

## INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A Política de pessoal da Administração Municipal de Queluzito será objetivada na valorização do Servidor, tendo como base dignificação da função Pública, observando os princípios:

- I - profissionalização e aperfeiçoamento;
- II - sistema do mérito objetivamente apurado como condição de ingresso no serviço público;
- III - remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade do cargo;
- IV - condições para realização pessoal e remuneração, promoção levando em conta o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME JURÍDICO

**Artigo 2º** - O regime jurídico do servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo de Queluzito é o da Legislação estatutária, instituído pela Lei Municipal 326/2001, aplicando-se nas relações de trabalho, aquela Lei, esta, e o estatuto a ser criado/regulamentado por Lei especial.

### CAPÍTULO III

#### DAS CARACTERIZAÇÕES

**Artigo 3º** - Para efeito desta Lei considera-se:

- I - CARGO PÚBLICO - o conjunto de atribuições previstas na estrutura organizacional a que devem ser cometidas a um servidor;
- II - FUNÇÃO PÚBLICA - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao contratado temporário, admitido para exercer serviços técnicos especializados, por tempo indeterminado ou de caráter temporário;

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - SERVIDOR - pessoa investida em cargo público;
- IV - VENCIMENTO - retribuição pecuniária devida pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em Lei;
- V - REMUNERAÇÃO - retribuição pecuniária, representada pelo vencimento mais vantagens pessoais;
- VI - TABELA DE VENCIMENTOS - o conjunto organizado em Níveis e graus, das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;
- VII - NÍVEL - posição dos Cargos na tabela de vencimentos, expresso em algarismos romanos;
- VIII - GRAU - posição remuneratória, em cada nível, para os cargos, expressos em letras;
- IX - FAIXA DE VENCIMENTO - o conjunto de Graus dentro de cada nível de vencimento;
- X - PROGRESSÃO - posicionamento do funcionário a um grau remuneratório superior àquele em que esteja;
- XI - QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - o conjunto de cargos públicos que define seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades específicas do Poder Executivo;
- XII - ORGÃO - conjunto de atividades considerado como unidade de estrutura orgânica do poder Executivo;
- XIII - LOTAÇÃO - órgão onde o servidor designado deverá desempenhar suas atribuições.

## CAPÍTULO IV

### DO INGRESSO

**Artigo 4º** - A atividade Administrativa permanente é exercida na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações por servidores de cargos públicos, em caráter efetivo ou comissão, ou de função pública.

**Artigo 5º** - Os cargos de provimento Efetivo são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e o ingresso dar-se-á atendidos aos requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo 1º** - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais aptidão e capacidade serão objeto de avaliação a cada 06 (seis) meses, observando os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - zelo no trato com a coisa pública;
- III - dedicação ao cargo;

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - pontualidade;
- V - urbanidade;
- VI - qualidade de trabalho;
- VII - espírito de colaboração;
- VIII - nível de conhecimento dos serviços;
- IX - desídia

**Parágrafo 2º -** A avaliação prática será feita por comissões trinhas nomeadas pelo prefeito, presididas pelo Diretor de Departamento e ou Secretário de Administração.

**Parágrafo 3º -** Concluída a avaliação as comissões, através da presidência, apresentarão ao executivo no prazo de 15 (quinze) resultados para as providências de estilo.

**Artigo 6º -** O provimento do cargo efetivo se dará no nível inicial da respectiva Faixa de Vencimento.

**Artigo 7º -** Prescindirá de concurso a nomeação para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

## CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

**Artigo 8º -** Os servidores municipais serão agrupados em cargos públicos com respectivos vencimentos, no quadro permanente dos servidores Municipais do Poder Executivo.

**Parágrafo único -** Os estáveis do art. 19 ADCT C.F./88 serão agrupados em quadro suplementar até a aprovação em concurso público.

**Artigo 9º -** O quadro permanente dos Servidores Municipais do Poder executivo é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

- Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.
- Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

**Artigo 10º -** O grupo de Cargos públicos de provimento em comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento.

**Artigo 11 -** Integram ao Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo as seguintes categorias: Administrativa, Educacional, de Saúde e Operacional.

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VI

### DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 12 -** A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

**Parágrafo 1º -** Nenhum servidor poderá receber mensalmente, a título de vencimento, importância superior a soma dos valores fixados como remuneração para o Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º -** O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

**Artigo 13 -** Cargos, número de vagas, níveis, carga horária semanal, grau de escolaridade obedecerão o disposto no ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

**Artigo 14 -** Fica criada a unidade padrão de vencimentos – UPV, no valor de R\$199,32 (cento e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

**Artigo 15 -** O símbolo inicial da tabela de Vencimentos instituída nos termos do ANEXO II, o qual é parte integrante da presente Lei, tem o valor fixado no equivalente a uma UPV, e não poderá ser inferior ao equivalente a um salário mínimo, correspondendo valores a cada carga de jornada semanal exposta no ANEXO I.

**Artigo 16 -** O valor de vencimento referente a jornada inferior à estabelecida no ANEXO I, será fixada proporcionalmente.

**Artigo 17 -** Poderá o Poder executivo estabelecer, por Decreto, jornada de trabalho por categoria funcional.

**Artigo 18 -** As vantagens que fizer jus o servidor, serão pagas conforme disposto em Lei.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRESSÃO

**Artigo 19 -** A progressão é a ascensão funcional, dentro de cada cargo público, de um grau para até dois graus subsequentes, na faixa de remuneração do cargo a que pertence o grau.

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 20 -** As progressões serão feitas por merecimento e antiguidade, e são adquiridas no cargo público, podendo ser cumulativo dentro do período exigido.

**Artigo 21 -** O servidor terá direito à progressão em seu cargo efetivo, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar em efetivo exercício no Poder executivo, no mesmo nível e grau de vencimento, pelo intervalo requerido para concessão, não inferior a 03 (três) anos;

II - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisada pela Comissão de Aprovação;

III - Não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo promocional.

**Parágrafo 1º -** Para fins de determinação do efetivo exercício, previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos em Lei municipal, Municipal, bem como as faltas justificadas até o máximo de 10 (dez) dias para intervalo de 01 (um) ano.

**Parágrafo 2º -** Os afastamentos decorrentes de licença não remunerada, interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo.

**Parágrafo 3º -** O interstício para as progressões é de 03(três) anos, sendo que as seguintes à primeira serão contadas a partir da data da última progressão.

**Parágrafo 4º -** Todo servidor terá direito às progressões horizontais durante a sua permanência no poder Executivo, inclusive quando estiver exercendo função de confiança, sendo a progressão por antiguidade automática a cada período completado.

**Parágrafo 5º -** O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pela comissão de Promoção considerando, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - zelo no trato com a coisa pública;
- III - dedicação ao cargo;
- IV - pontualidade;
- V - urbanidade;
- VI - qualidade do trabalho;
- VII - espírito de colaboração;
- VIII - nível de conhecimento dos serviços;
- IX - desídia.

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 6º -** Quando da avaliação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), devendo atingir uma média mínima de 07 (sete).

I - no fator desídia será atribuída nota de forma inversa, ou seja, de 0 (zero) a - 10 (dez negativo);

II - a média constante do § 6º será obtida somando-se as notas de todos os fatores e dividindo-se por 08 (oito), face ao valor invertido do fator desídia.

**Parágrafo 7º -** Os servidores de um mesmo grau e nível concorrerão entre si e as promoções dar-se-ão de modo a premiar os classificados em primeiro, segundo, .... lugares, em consonância com o número de vagas existentes.

**Parágrafo 8º -** As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de outubro de cada ano, com decreto de promoção em dezembro.

**Artigo 22 -** O tempo de Serviço para efeito de contagem de progressão será a partir da investidura.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

**Artigo 23 -** A Comissão de Promoção, será constituída por 05 (cinco) membros, com a seguinte constituição:

I - Dois representantes indicados pelo prefeito;

II - Dois representantes dos Servidores Municipais indicados em assembléia da categoria;

III - E pelo Diretor de Departamento/Secretário Municipal Administração que a presidirá.

**Parágrafo 1º -** A comissão decidirá pela maioria, com presença dos 05 (cinco) membros.

**Parágrafo 2º -** A comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

**Artigo 24 -** Compete a Comissão:

I - Opinar sobre conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;

II - Convocar a chefia imediata do candidato a promoção para esclarecimentos necessários;

III - Opinar sobre conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

**Artigo 25** - Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentos à Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado.

**Artigo 26** - A comissão de Promoção, terá o mesmo prazo previsto no Artigo anterior para julgar o recurso, a partir da data do seu protocolo.

## CAPÍTULO IX

### DO APOSTILAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 27** - O apostilamento no município se dará após 10 (dez) anos consecutivos de efetivo exercício em cargo de confiança.

**Parágrafo Único** - A contagem do efetivo exercício se dará a partir da ascensão ao cargo de confiança, sendo seu detentor funcionário.

**Artigo 28** - Quando houver servidor ocupando mais de um cargo comissionado, o vencimento será correspondente ao do cargo de maior tempo em exercício.

**Artigo 29** - Os ocupantes de cargo em comissão, serão substituídos em seus afastamentos temporários, por servidores ocupantes preferencialmente de cargos efetivos ou por outros já em comissão.

**Artigo 30** - O Substituto fará jus ao vencimento e gratificação do cargo em comissão, quando o período de afastamento do titular for superior ou igual a 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31** - Os servidores estáveis pelo artigo 19 do ADCT da Constituição Federal serão enquadrados no Quadro suplementar, se não forem aprovados em concurso público.

**Parágrafo Único** - O enquadramento será feito mantendo a função pública ocupada, observando os mesmos parâmetros aplicados aos

# MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores da mesma Faixa Salarial, não se aplicados aos mesmos as vantagens dos CAPÍTULOS VII e IX desta Lei.

**Artigo 32 -** Os servidores estáveis do artigo 19 ADCT, após aprovação em concurso público, serão enquadrados nos cargos respectivos, ficando dispensados da escolaridade exigida.

**Artigo 33 -** As funções constantes do quadro Suplementar desaparecerão ao vagarem.

**Artigo 34 -** O servidor Público Estadual ou Federal que quando em atividade, encontrar-se à disposição do Município e cujo vencimento seja inferior àquele de função semelhante do quadro do servidor Público Municipal, receberá sob forma de gratificação pessoal o valor correspondente a diferença que permitirá a isonomia entre o valor pago pelo órgão Estadual ou Federal e o valor pago pelo órgão Municipal.

**Artigo 35 -** Fica assegurado aos servidores estáveis do poder Executivo seus direitos adquiridos, aplicando a partir desta Lei, o nela previsto.

**Artigo 36 -** Fica o poder executivo autorizado a regulamentar por Decreto os atos necessários à aplicação desta Lei.

**Artigo 37 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 38 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão fielmente como nela contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

Nilton Rodrigues de Albuquerque  
Prefeito Municipal